

- L E I Nº 1.104 -

SÚMULA:" Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal, a ser arrecadada dos proprietários dos imóveis beneficiados por obras Públicas, tendo como limite total da despesas realizada, será cobrada na forma prevista no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer as seguintes opções de pagamento para a arrecadação de Contribuições de melhoria:

- a) Para pagamento á vista, desconto de 10% (Dez por cento);
- b) Para pagamento em até 18 (dezoito) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com um acréscimo de 1,8% (hum vírgula oito por cento) ao mês , mediante a aplicação dos multiplicadores constantes da Tabela do Anexo I e que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1090 de 19/11/1985, Lei nº 938 de 11/09/81, Artigo 128 e Artigo 133, ítem I e III.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 14 de Abril de 1.986

Marcos Antonio Loyola